



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 011/2022
PROCESSO Nº. 2061/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022 – LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP
EDITAL Nº. 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS ASSADO, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob no 07.934.544/0001-70 e Inscrição Estadual no 481.053.195.110, com sede na rua Lisboa nº. 1.905 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP), neste ato representada por seu proprietário senhor **ALESSANDRO BOTELHO**, portador do RG no. 28.140.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº. 173.610.248-66, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa** para fornecimento parcelado de pão francês assado de 50g, **conforme proposta em anexo**, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta adjudicada da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2. A entrega será realizada diariamente, de segunda a sexta-feira, às 06h30min, apenas dias úteis, devendo eventuais atrasos serem devidamente justificados por escrito. O atraso injustificado sujeitará o contratado as sanções previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 3.537/2018.

1.3. Os produtos deverão ser entregues ensacados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 50.460,00** (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais), conforme preços da proposta adjudicada da contratada, sendo:

DIVISÃO MUNICIPAL		QUANTIDADE DIÁRIA A SER ENTREGUE
1	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	3 KG
2	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ AUGUSTO GAMA DE SOUZA")	3 KG



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

3	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROF. NATAL BARRETO")	2,500 KG
4	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1 KG
5	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,500 KG (500 G)
6	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	2,500 KG
7	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,500 KG

DIVISÃO MUNICIPAL		QUANTIDADE ANUAL A SER ENTREGUE - ESTIMADO
1	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	750 KG
2	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ AUGUSTO GAMA DE SOUZA")	750 KG
3	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROF. NATAL BARRETO")	600 KG
4	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	260 KG
5	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	130 KG
6	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	600 KG
7	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	390 KG

Total estimado a ser entregue durante o ano corrente de 2.022: 3.480 kg.

Valor unitário por kg, R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos)

Total Geral: R\$ 14,50 x 3.480 kg = R\$ 50.460,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais)

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias: Fichas nº. 159, 87, 101, 50, 202, 209 e 250.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA efetuará o pagamento por ordem bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 7.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;
- 7.1.3. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.
- 7.1.4. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.
- 7.1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia (SP), no endereço indicado na Autorização de Entrega, ou outro local indicado pela Prefeitura
- 7.1.6. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

- 7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
 - 9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
 - 9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;
 - 9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
 - 9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Edital nº. 001/2022, e aos termos da proposta da contratada;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



10.3. - O controle será executado pelo **Chefe de Gabinete** ao qual caberá a verificação das entregas, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial nº 001/2022.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

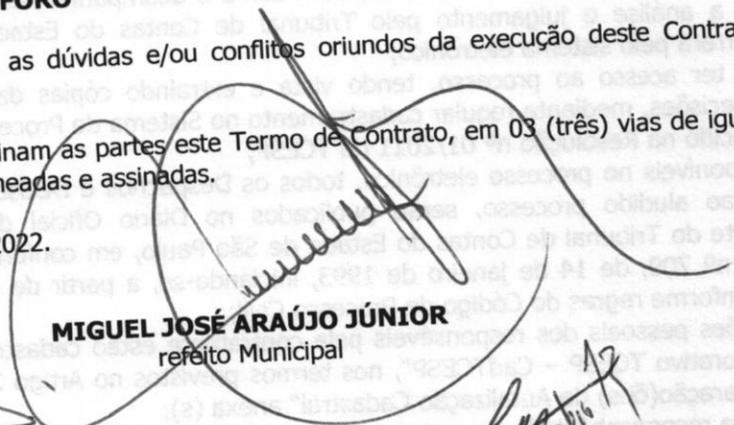
Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

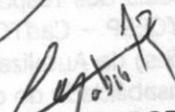
Nova Luzitânia (SP), 24 de janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


VILSON VICENTIN
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.561, DE 04/01/2021
RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99


MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
prefeito Municipal


FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado – OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:


ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA ME
C.N.P.J./MF sob nº 07.934.544/0001-70
FORCENEDORA

ALESSANDRO BOTELHO
RG nº. 28.140.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº. 173.610.248-66
E-mail: alessandropanificadora@outlook.com

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS ASSADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autalização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 24 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2022

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: VILSON VICENTIN
Cargo: Chefe de Gabinete
RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99

Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALESSANDRO BOTELHO
Cargo: Proprietário
RG no. 28.140.704-6 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS ASSADO

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 24 de janeiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA-ME

RUA LISBOA Nº 1.905 – CENTRO

C.N.P.J. Nº 07.934.544/0001-70

INSC. ESTADUAL Nº 481.053.195-110



PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVA PARA ME e EPP Nº. 001/2022 – EDITAL Nº. 001/2022 – PROCESSO Nº. 2061/2021

I - OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento parcelado pão francês assado, 50 g, a serem destinados ao café da manhã dos funcionários públicos municipais, de todas as divisões municipais, durante este ano corrente de 2022, quantidades, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.880, de 06/09/19 conforme quantitativo abaixo.

Valor Unitário R\$ 15,00 o Kilo

Valor Total: R\$ 52.200,00(multiplicar o valor unitário por kg pela quantidade de 3.480 kg).

II – Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

III – Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

IV - Agência e número de conta bancária, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso se vencedor.

Agência: 2697-2 – Número da Conta Jurídica: 0550782-0 – Bradesco Nova Luzitânia

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nova Luzitânia, 18 de Janeiro de 2022


ALESSANDRO BOTELHO